



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

143^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 179/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 18800.276456-2024-74

Órgão: IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Requerente: A. V. V. S.

Resumo do Pedido

O cidadão perguntou quais cidades estão com vagas não ocupadas dos cargos de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas (Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa, Auditoria e Corregedoria) e Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas (Planejamento e Gestão Técnica Adm.). O requerente perguntou também sobre quais serão as cidades de lotação dos cargos (B7-03-D) Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas e (B7-03-I) Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, do Concurso Público Nacional Unificado, e como será o critério de alocação dos candidatos aprovados no referido certame.

Resposta do órgão requerido

O IBGE respondeu que considera cargos vagos aqueles autorizados para contratação e não preenchidos. Desta forma, os municípios com vagas para o cargo de Tecnologista, na especialidade Planejamento e gestão técnica administrativa, são os especificados no edital: Maceió/AL, Manaus/AM, Macapá/AP, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, Boa Vista/RR, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC. O órgão explicou que a informação dos municípios com vagas para Analista, na especialidade Planejamento, Orçamento e gestão administrativa, auditoria e corregedoria, ainda não estava disponível e que seria publicada junto ao edital de convocação, previsto para janeiro. O Instituto informou, ainda, que a escolha das vagas seria realizada pelos candidatos, de acordo com a nota no concurso público e considerando a alternância e proporcionalidade das vagas reservadas para pessoas com deficiência e negros.

Recurso em 1^a instância

O cidadão alegou que não foi fornecida informação de quais cidades atualmente estão com vagas não ocupadas.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão reiterou que, conforme explicado, cargos vagos são aqueles autorizados para contratação e não preenchidos. Os municípios com cargos vagos, ou seja, vagas não ocupadas, são aqueles indicados no edital como locais de exercício: Maceió/AL, Manaus/AM, Macapá/AP, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, Boa Vista/RR, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC.

Recurso em 2^a instância

O cidadão reiterou a manifestação em 1^a instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão reiterou a resposta fornecida em 1^a instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão reiterou a manifestação em 1^a e 2^a instâncias.

Análise da CGU

A CGU, levando em consideração as tratativas desde a resposta inicial do IBGE, entendeu que não ocorreu negativa de acesso à informação, pois as respostas foram prestadas. De acordo com a Controladoria, especificamente com relação aos cargos vagos, ficou esclarecido que são aqueles autorizados para contratação e ainda não preenchidos.

Decisão da CGU

A Controladoria-Geral da União não conheceu do recurso, considerando que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da LAI para a admissibilidade do recurso pela CGU, visto que o IBGE prestou todas as informações possíveis ao solicitante, especialmente no que tange aos cargos vagos, respondendo que são aqueles autorizados para contratação e ainda não preenchidos.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente apenas alegou que a informação estava incompleta.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que, já no pedido inicial, o órgão respondeu claramente a todos os questionamentos feitos pelo requerente, inclusive para quais cidades estão com vagas não ocupadas, motivo dos recursos nas instâncias prévias, cuja resposta foi reiterada pela autarquia de que cargos vagos são aqueles autorizados para contratação e não preenchidos. O IBGE explicou, ainda, que os municípios com cargos vagos, ou seja, vagas não ocupadas, são aqueles indicados no edital do Concurso Nacional Unificado como locais de exercício e citou todos. O requerente permaneceu insatisfeito em todas as instâncias prévias e recorreu a esta Comissão, com alegação de informação incompleta, sem manifestar qual informação estaria faltando ou se havia imprecisão na resposta. Diante do exposto, a CMRI decide pelo não conhecimento do recurso interposto considerando que o órgão forneceu a informação disponível até o momento da solicitação original e indicou quando e onde poderá ser acessada as informações pendentes, em cumprimento ao art. 11, § 1º da Lei nº 12.527, de 2011.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c o arts. 19 e 20 inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6530811** e o código CRC **21911447** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)